



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO, ÉTICA E DECORO**

Projeto de Lei do Executivo nº 010/2025

Ementa: Dispõe sobre a alteração das alíquotas de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santana do Cariri, decorrentes da Avaliação Atuarial 2025, e dá outras providências correlatas.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 010/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo adequar as alíquotas de contribuição previdenciária patronal ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Santana do Cariri (PREVISAN), em observância ao resultado da Avaliação Atuarial 2025 e às exigências contidas na legislação federal pertinente.

A proposição mantém a alíquota normal em 17,76% e institui alíquota suplementar escalonada, a ser aplicada até o exercício de 2058, visando ao equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A matéria insere-se na competência legislativa do Município e na iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos da **Lei Orgânica Municipal**, por tratar de regime jurídico e contribuição previdenciária de servidores públicos municipais.

O projeto observa os preceitos da **Constituição Federal**, da **Lei nº 9.717/1998** e das portarias do Ministério do Trabalho e Previdência que regulamentam a matéria, especialmente quanto à necessidade de adoção de medidas para o equacionamento do déficit atuarial do RPPS.



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

Não se identificam vícios de constitucionalidade ou ilegalidade, tampouco incompatibilidades com normas municipais vigentes. Trata-se de proposição legítima, necessária e devidamente fundamentada em estudos técnicos.

III – ANÁLISE DE REDAÇÃO

O texto legislativo é claro, objetivo e compatível com as normas de técnica legislativa, apresentando a matéria de forma precisa e sem ambiguidades, o que garante sua correta aplicação prática.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão **opina favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei nº 010/2025**, por estar juridicamente adequado, atender ao interesse público e observar os preceitos constitucionais, legais e regimentais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 07 de agosto de 2025.

Membros da Comissão:

- **Presidente:** _____
- **Relator:** _____
- **Membro:** _____